

## CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO INSTRUTOR COM SALÁRIO HORA-AULA

Pelo presente instrumento particular de contrato individual de trabalho, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional do Distrito Federal, com sede no SIA Trecho 03 lotes 625/695 Ed. SIA Centro Empresarial, cobertura "C" Brasília DF, doravante designado **EMPREGADOR** e, de outro lado, **DEBORAH REBELLO LIMA**, portador da CTPS nº **78884** série **147-RJ**, daqui por diante designado **EMPREGADO(A)** tem justo e acertado o seguinte:

1º) O EMPREGADOR contrata o(a) EMPREGADO(A) para que preste seus serviços no **Distrito Federal**, no cargo de **INSTRUTOR - CS 03 NV 19**, ministrando aulas em diversos cursos do Eixo Tecnológico **GESTÃO E NEGÓCIOS**, incluindo nas suas atribuições a confecção de material audiovisual, coordenação de cursos, planejamento e aulas, participação em reuniões e outras tarefas, quando determinadas pelo EMPREGADOR, desde que correlatas ao objeto deste contrato e estabelecidas no Plano de Cargos e Salários.

§ ÚNICO – Obriga-se, ainda, o(a) EMPREGADO(A) a ministrar as aulas que lhe forem designadas pelo EMPREGADOR, decorrentes de convênios firmados pelo mesmo com entidades públicas e privadas.

2º) O EMPREGADOR pagará ao(a) EMPREGADO(A) o salário fixo mensal de **R\$ 169,54 (Cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente a uma carga mensal fixa de 6 (seis) horas, calculado sobre o inicial da Classe **03**, já incluído neste valor o repouso semanal remunerado.

§ 1º – Quando o (a) empregado (a) ficar à disposição do EMPREGADOR, participando apenas de reuniões, com objetivos atinentes às suas funções, receberá o salário acima pactuado.

§ 2º – Quando o(a) EMPREGADO(A) for convocado(a) para ministrar aulas, o EMPREGADOR pagará, além do salário fixo mensal, o importância de **R\$ 35,67 (Trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)** para cada hora-aula ou de coordenação não decorrente de convênio mais **R\$ 5,94 (Cinco reais e noventa e quatro centavos)**, de repouso semanal remunerado, referente a esse desempenho.

3º) O EMPREGADOR pagará ainda, ao(a) EMPREGADO(A) pelas aulas ministradas em decorrência de convênios (§ ÚNICO, Cláusula 1º), uma quantia, por hora-aula, igual à que for estabelecida pelo EMPREGADOR para a prestação desse serviço, nos respectivos convênios, e que não será, em hipótese alguma, inferior ao valor estabelecido na Cláusula 2º.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C - Brasília-DF - CEP 71.200-030  
Tel.: 61 3313-8800 [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

4º) Fica desde logo, ajustado que o EMPREGADOR não ficará obrigado a majorar o salário hora-aula fixado na Cláusula 2º deste contrato na hipótese da hora-aula ajustada no convênio ser superior a paga diretamente pelo EMPREGADOR.

5º) O horário das aulas, os dias que deverão ser ministradas e o programa das mesmas, serão estabelecidos pelo EMPREGADOR, a seu exclusivo critério, e cumpridos pelo(a) EMPREGADO(A).

6º) Fora das horas de aula o(a) EMPREGADO(A), se o desejar, poderá livremente prestar os seus serviços a outros Empregadores.

7º) Fica também ajustado que o(a) EMPREGADO indenizará o EMPREGADOR de todo e qualquer dano ou prejuízo material que lhe causar, por culpa ou dolo, sendo o montante do débito descontado de uma só vez ou em prestações.

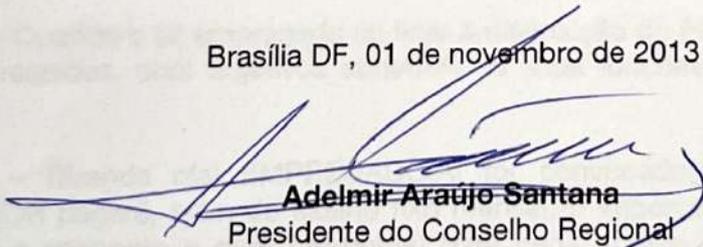
8º) As faltas do(a) EMPREGADO(A) o atraso na chegada excedente do limite de tolerância concedido pelo EMPREGADOR serão também descontadas da remuneração do (a) EMPREGADO(A) com a perda do repouso semanal remunerado.

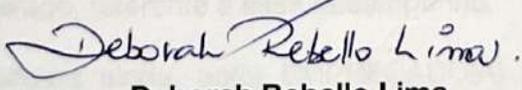
9º) O presente contrato vigorará pelo prazo experimental de **90 (noventa) dias** a partir de **04/11/2013**.

10º) Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, aplicando-se, nos casos omissos, a Consolidação das Leis do Trabalho.

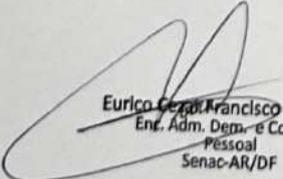
E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo:

Brasília DF, 01 de novembro de 2013

  
**Adelmir Araújo Santana**  
Presidente do Conselho Regional  
Senac - DF

  
**Deborah Rebello Lima**  
Empregado (a)

Testemunha:

  
Eurico Cesar Francisco de Araujo  
Enf. Adm. Dem. e Cont. de  
Pessoal  
Senac-AR/DF

**Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**  
**Departamento Regional do Distrito Federal**

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C - Brasília-DF - CEP 71.200-030  
Tel.: 61 3313-8800 [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)

# TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 03 296 068 0001-03	02 Razão Social Nome SENAC - SEDE			04 Bairro GUARA
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) SIA TRECHO 03 LOTES 625, 695, COBERTURA C				09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
08 Município BRASILIA	06 UF DF	07 CEP 71200-030	08 CNAE 8599699	

## IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PROFISEF 13201718776	11 Nome DEBORAH REBELLO LIMA			13 Bairro VILA ISABEL
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA ARAUJO LIMA 121 CASA 01				18 CPF 10989630757
14 Município Rio de Janeiro	15 UF RJ	16 CEP 20541050	17 CTPS (nº, série, UF) ✓ 78884 / 147 / RJ	
19 Data de Nascimento 30/12/1984 ✓	20 Nome da Mãe LUCIA DA SILVA REBELLO LIMA ✓			

## DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. R\$ 4.853,33	24 Data de Admissão 04/11/2013 ✓	25 Data do Aviso Prévio 07/12/2015	26 Data de Afastamento 07/12/2015 ✓	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alm. (%) TRCT	29 Pensão Alm. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador 01. Empregado		
31 Código Sindical 000.010.000.03888-9	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.160.686/0001-98 SINDAF Sind. dos Empregados em Entidades de Assist. S			

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
63 13º Salário Proporcional 11/12 avos	3.831,81	65 Férias Proporcionais 2/12 avos	505,70	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 04/11/2014 A 03/11/2015	4.490,23
68 Tempo Constitucional de Férias	1.956,51	69 Aviso Prévio Indenizado 36/dias	5.467,68	70 Décimo - Terceiro Salário (Aviso - Prévio Indenizado)	348,35
95.1 HORA INCENTIVO	97,07	95.2 DSR HORA INCENTIVO	16,18	95.3 HORAS AULAS MES	873,60
95.4 DSR S/HORAS AULAS MES	145,60				
				<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>17.732,73</b>
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
112.1 Previdência Social	513,01	112.2 Previdência Social - 13º Salário	421,49	114.2 IRRF sobre 13º Salário	156,74
115.1 1a. PARC. 13o. SALARIO	2.204,68			<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>3.295,92</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>14.436,81</b>

ESTE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO  
 É VALIDO E EFICAZ A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA  
 DE AMBOS OS PARTES, SEM NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO  
 EM QUALQUER FORMA.